

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE
PETROLINA - FACAPE

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 52/2002

PARECER CEE/PE N° 83/2004-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/09/2004

*Autorizado pela Portaria SEDUC nº 5041 de
27/09/2004, publicada no DOE de 28/09/2004.*

I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF encaminhou à presidência deste Conselho Estadual de Educação ofício N° 003/2002, solicitando, dentre outras providências, autorização para funcionamento do curso de Comércio Exterior da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, mantida pela referida Autarquia. O pedido foi protocolado em 12 de abril de 2002.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. oficio à então presidente do CEE/PE, solicitando autorização de funcionamento do curso de Comercio Exterior
2. projeto do curso de Comércio Exterior
3. ata de reunião do Conselho Departamental da FACAPE, autorizando o encaminhamento do Projeto do Curso de Comércio Exterior ao CEE/PE
4. lei municipal nº25/76 de criação da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com a finalidade de manter a Faculdade de Administração de Petrolina com os cursos de Administração de Empresas e de Enfermagem
5. lei municipal N°11/80, que altera o teor do Artigo 2º da Lei 25/76 , onde se acrescenta: "... e outras instituições de ensino , bem como promover atividades de caráter científico e cultural"
6. comprovação do patrimônio, da capacidade financeira , da regularidade fiscal e parafiscal
7. planejamento econômico-financeiro referente à implantação do Curso de Comércio Exterior
8. histórico da instituição, cursos e habilitações em funcionamento, autorizados e reconhecidos ou em processo de autorização, com especificação dos atos legais pertinentes
9. regimento interno da FACAPE
10. lei municipal N° 1.201, atribuindo nova denominação à mantida, que passa a ser chamada de Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE
11. relatório da comissão de verificação.

II - ANÁLISE:

O processo foi distribuído à então Conselheira Relatora Lúcia Melo, em 26 de abril de 2002, que o colocou em diligência. Cumpridas as exigências, a relatora declarou-se satisfeita e solicitou formação de comissão de verificação em 2 de setembro de 2002.

A princípio, foi suscitada dúvida se o projeto se referia a um novo curso, de Comércio Exterior, ou a uma habilitação em Comércio Exterior do Curso de Administração de Empresas, já em funcionamento na instituição, autorizado e reconhecido. Essas dúvidas foram esclarecidas pelo diretor da FACAPE, prof. Valdenor Clementino, que afirmou se tratar de um novo curso, em resposta a despacho desta relatoria.

Encaminhadas as observações do relatório de verificação à FACAPE, novos argumentos e documentos da instituição foram enviados à relatoria, satisfazendo parcialmente as exigências listadas.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco justifica a implantação do curso de Comércio Exterior para funcionar na FACAPE, em virtude da necessidade de atender às demandas emergentes no dipolo Petrolina/Juazeiro e de sua área de influência, considerando que a região se apresenta como importante pólo exportador de frutas.

A FACAPE apresentou documento emitido pelo MEC/SESU/DEPEN, reenquadrando a instituição como beneficiária de financiamento para ampliação e melhoria das instalações físicas, no valor limite de até R\$ 2.484.240,00.

Segundo o relatório da comissão, o espaço de biblioteca é insuficiente, mas seu crescimento faz parte do projeto de expansão; o acervo bibliográfico para o curso de Comércio Exterior deixa a desejar, porém, analisando o acervo dos demais cursos em funcionamento, a comissão de verificação acredita que a instituição irá adquirir os títulos necessários ao funcionamento do curso, vez que existe comissão permanente de licitação na biblioteca para compra de novos títulos. O acervo está sendo catalogado e informatizado.

Contudo, esta relatoria considera imprescindível a aquisição de bibliografia específica de Comércio Exterior para o reconhecimento futuro do curso em análise, fato que deve ser observado pela comissão de reconhecimento a ser designada.

As instalações físicas são limpas, organizadas e bem conservadas, com iluminação e ventilação adequadas ao funcionamento do curso pleiteado.

Há oferta satisfatória de laboratórios de informática, constando ainda do projeto a aquisição de novos materiais que irão ampliar a infra-estrutura técnico-informacional da FACAPE. Como mais um ponto positivo, existe uma sala de vídeo-conferência com equipamentos de última geração, que será de grande valia para o curso de Comércio Exterior.

Apesar da opção da FACAPE pelo curso de Bacharelado em Comércio Exterior, a comissão de verificação entende que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso em tela são as mesmas do Curso de Administração em Habilitação em Comércio Exterior e passa a analisar o projeto á luz desses indicadores.

A comissão fez restrições à matriz curricular, sugerindo maior enfoque na área de Teoria da Administração e Gestão dos Fenômenos Organizacionais. A FACAPE se pronunciou, alegando que o projeto inicial do curso era de Administração com habilitação em Comércio Exterior e, por sugestão do Prof. Geraldo Magela, especialista da área que presidiu a primeira comissão de verificação, optou por transformar o curso em Comércio Exterior puro. Relata que a ação demandou grande esforço e tempo da coordenação e dos gestores da instituição, atrasando, inclusive, sua autorização por este Conselho Estadual de Educação. Por essa razão, não mais considera necessário seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Administração.

Entretanto, esta relatoria acatou as considerações da comissão e solicitou a presença do dirigente da FACAPE, Prof. Valdenor, para um encontro com o Cons. Arthur Senna, que fez parte da referida comissão. Na reunião, chegou-se a consenso, e a instituição acolheu as

sugestões, reestruturando a matriz curricular com as respectivas ementas e bibliografias e adequando o perfil do egresso, satisfazendo a todas as exigências formuladas.

Segundo o projeto apresentado, do egresso do curso de Bacharelado em Comércio Exterior, espera-se, essencialmente, que seja detentor de formação diversificada e sistêmica, comprometido com a educação contínua, com a adaptação às mudanças ambientais e com o trabalho em equipe. Para tanto, esse profissional deverá, dentre outras, apresentar competências e habilidades para prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas com atuação em Comércio Exterior, além de elaborar planos, projetos e pesquisas sobre serviços e negócios inerentes à área:

MATRIZ CURRICULAR PROPOSTA PARA O CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR

1º Período	C. H.	5º PERÍODO	C. H.
Inglês I	60	Administração Financeira	60
Introdução ao Comércio Exterior	60	Relações Internacionais	60
Teoria Geral da Administração	60	Legislação Aduaneira	60
Matemática	60	Língua Espanhola I	60
Português	60	Teoria e Prática Cambial	60
Total	300	Total	300
2º PERÍODO		6º PERÍODO	
Contabilidade Geral	60	Estágio Supervisionado e Monografia I	60
Microeconomia	60	Língua Espanhola II	60
Inglês II	60	Gestão de Marketing Internacional	60
Inglês I	60	Prática de Exportação	60
Sociologia das Organizações	60	Pesquisa Mercadológica	60
Total	300	Total	300
3º PERÍODO		7º PERÍODO	
Estatística II	60	Prática de Importação	60
Inglês III	60	Língua Espanhola III	60
Inst. de Direito Publ. e Privado	60	Logística e Transportes	60
Macroeconomia	60	Estágio Supervisionado e Monografia II	60
Metodologia do Trabalho Científico	60	Administração de Recursos Humanos	60
Total	300	Total	300
4º PERÍODO		8º PERÍODO	
Direito Tributário	60	Cooperativismo	60
Economia Brasileira Contemporânea	60	Mercado de Capitais	60
Economia Internacional	60	Empreendedorismo	60
Inglês IV	60	Estratégia Empresarial	60
Matemática Financeira	60	Pesquisa Metodológica	60
Total	300	Total	300

RESUMO DA CARGA HORÁRIA:

Disciplinas obrigatórias	2.400 h.
Estágio supervisionado	300 h.
Total do curso	2.700 h.

O quadro de docentes apresentado para os quatro primeiros períodos do curso é composto de 14 docentes, sendo cinco mestres, oito mestrandos, seis especialistas e um doutor.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela autorização do curso de Comércio Exterior, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, localizada no Campus Universitário, Vila Eduardo, Km 002 – Petrolina – PE, com 100 vagas anuais, sendo 50 no turno matutino, e 50 no vespertino em regime seriado semestral, pelo prazo da integralização do currículo.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Presidenta
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA DO CARMO SILVA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente